



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1510/94
Fls.	12

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (REDAÇÃO FINAL)

MOÇÃO Nº 39/94

**ENCAMINHAMENTO:** à Presidência e às lideranças partidárias da Assembléia Legislativa de São Paulo.

**ASSUNTO:** manifesta apelo em favor da paralisação do movimento que visa protelar para março de 1995 o mandato dos atuais deputados paulistas.

1. Com base no artigo 27, parágrafo único da Constituição Federal - que fixa em quatro anos o mandato dos deputados estaduais - alguns parlamentares paulistas vêm se organizando para conseguir a prorrogação do mandato até 31 de março do próximo ano, através de ação de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 1º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo. Esta determinou a posse dos atuais deputados em 15 de março de 1991 e a posse dos eleitos para a legislatura seguinte em 1º de janeiro de 1995.



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510,94
Fis.	13
a)	

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

2. Se analisado apenas e tão-somente pelo raciocínio lógico o argumento colocado pelo grupo de deputados paulistas pode até ser procedente. Entretanto, a questão insere-se num contexto abrangente, onde existem aspectos mais relevantes do que os dados numéricos.

3. A Constituição Federal editada em 1988 trouxe inovações que refletiram-se sobre o processo eleitoral. A própria Carta Magna, em suas normas de caráter temporário, acabou por definir datas de encerramento de mandato e de posse para cargos cujas eleições ocorreriam em 1989, ou seja, no período de transição.

4. Dentro dessa organização geral, restou ao constituinte paulista, em 1989, tratar da adaptação das legislaturas da Assembléia Legislativa de São Paulo. Isso foi feito no artigo 1º - *caput* e parágrafo único - do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado para o mandato que teve início em 1991.

5. A Constituição Estadual foi promulgada em 05 de outubro de 1989, um ano antes das eleições para o preenchimento de vagas na Assembléia Legislativa. Essas eleições ocorreram em 1990 e todos os postulantes às vagas tiveram oportunidade de conhecer previamente o tempo fixado para o mandato. Por que não houve naquela época o questionamento para a antecipação da posse dos atuais deputados de maneira a completar os quarenta e oito meses de mandato que ora invocam? Este, sim, o procedimento que nos parece adequado no caso em referência e, ainda assim, passível de análise profunda em decorrência da fase de transição pela qual passou o processo de eleição e, conseqüentemente, os períodos fixados para início e término de legislaturas.



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	Nº 1510/94
Fis.	14
a)	2/07

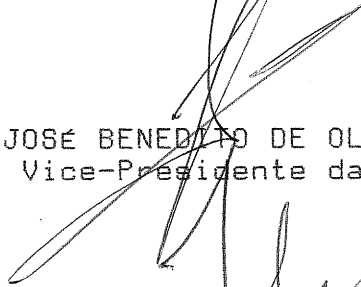
## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

6. Não concordamos, pois, com o movimento dos parlamentares paulistas que somente agora, no final do mandato, vêm alegar inconstitucionalidade da norma temporária ditada pela Constituição do Estado. Consideramos tal movimento impróprio - porque trata com singularidade matemática uma questão de grande amplitude - e inoportuno - porque ocorre após uma aceitação tácita de quase quatro anos de exercício do cargo e depois de já escolhidos pela população os deputados para a próxima legislatura.

7. Isto posto, FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente moção, para remessa de cópia aos Exmos. Srs. Presidente e Líderes de Bancadas Partidárias da Assembléia Legislativa de São Paulo, manifestando apelo do Legislativo bragantino para que os nobres deputados paulistas paralizem o movimento que visa protelar para março de 1995 o atual mandato.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1994

  
A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da CJR

  
A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente da CJR

  
A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE  
Membro da CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1510/94
Fis.	9
a)	28

## TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE	Jurídica e Redação		
Recebido em:	17/11/94	Por:	[Assinatura]
Relator:	Armando de Carvalho Pinto		
Prazo do relator:	22/11	Prazo da Comissão:	22/11
Ocorrência:			
Parecer emitido em:	18/11		



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1510,94
Fls.	10

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 39/94

### EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Trata-se de moção do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, manifestando protesto contra movimento que visa a protelar para março de 1995 o mandato dos atuais deputados paulistas.

### CONCLUSÃO

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1994.

  
A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da CJR

---

### DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, pela unanimidade de seus membros, decide acatar o presente relatório, que é pela APROVAÇÃO da moção em epígrafe.

Câmara Municipal, em 18/11/94.

  
A) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente da CJR

  
A) JOSÉ JOZEFRAAN BERTO FREIRE  
Membro da CJR



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	1510/94
Fls.	11 22

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Emenda aprovada por  
Unanimidade. Em 22/11/94. dd

Ref.: Moção nº 39/94

### E M E N D A

#### Nº 01 - Substitutiva

O item 7 da presente Moção, passa a vigorar com a seguinte redação :

7. Isto posto, FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente Moção para remessa de cópia aos Exmos. Srs. Presidente e Líderes de Bancadas Partidárias da Assembléia Legislativa de São Paulo, manifestando apelo do legislativo bragantino para que os Nobres Deputados Paulistas paralizem o movimento que visa protelar para março de 1.995 o atual mandato.


O ementário da presente Moção, passa a vigorar com a seguinte redação :

ASSUNTO : manifesta apelo em favor da paralização do movimento que visa protelar para março de 1.995 o mandato dos atuais deputados paulistas.

### JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, a Moção deixa de apresentar protesto desta Casa contra a atitude dos Nobres Deputados Paulistas. Em consequência, apela aos Senhores Parlamentares no sentido de paralizarem seu movimento que, embora em tese possa estar amparado pelo manto da legalidade, contraria a vontade da população que elegeu seus novos governantes já para o dia 1º de janeiro de 1.995, como determina a Constituição Paulista.

Casa do Poder Legislativo, 22 de novembro de 1.994

a)  PAULO MARIA CARRUDA DE VASCONCELLOS  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	150194
Fls.	15
a)	<i>[Signature]</i>

## FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO nº 39/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 23/11/94

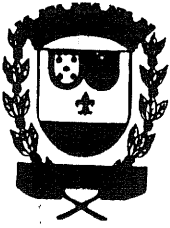
PROCESSO DE VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

*João Afonso Solis*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.		
PROT. GERAL Nº	1510/94	
Fls.	16	986
a)		

## TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

MATÉRIA: Projeto nº 39/94  
QUÓRUM: maioria simples - Simbólico  
AUDIÊNCIA PÚBLICA: -  
REGIME DE TRAMITAÇÃO: em urgência Reg 1.071/94  
COMISSÕES: CJR

## P R A Z O S

	Normal	Urgência	Observações
FINAL			
Primeira Discussão			
Segunda Discussão			
Discussão Única		22/11/94	
Para emendas			

VOTAÇÃO	Data	Resultado
---------	------	-----------

Única	23/11/94	Aprovada por Unanimidade
-------	----------	--------------------------

## PROMULGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: \_\_\_\_\_ OFÍCIO: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: \_\_\_\_\_





C. M. E. B. P.  
 PROT. GERAL Nº 1510/94  
 Fls. 8 20  
 a)

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE  
 Sala das Sessões, 16/11/94

Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº 1.071/94

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência na tramitação da Moção nº 39/94, que manifesta protesto contra movimento que visa a protelar para março de 1995 o mandato dos atuais deputados paulistas.

REQUEREMOS, na forma regimental, seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, a Moção nº 39/94, de autoria deste vereador, que manifesta protesto contra movimento que visa a protelar para março de 1995 o mandato dos atuais deputados paulistas.

Justificativa: Aproxima-se o período de recesso da Câmara Municipal. Caso a Moção nº 39/94 tramite dentro das regras gerais, o assunto nela tratado perderá a oportunidade.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1994

A.) PAUL MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS